

EDITAL Nº 25/2026/PROEX/IFG

A REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, por meio da PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Resolução CONSUP/IFG nº 24, de 8 de julho de 2019, bem como as normas estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.426, de 16 de julho de 2020, torna pública a abertura do processo seletivo de AÇÕES DE EXTENSÃO com concessão de apoio financeiro oriundo de Termo de Execução Descentralizada (TED), de acordo com as disposições deste Edital.

1. DA FINALIDADE DO EDITAL

- 1.1. Para fins deste edital, entende-se Extensão como processo educativo, cultural, social, político, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico, desenvolvido mediante ações sistematizadas voltadas às questões sociais relevantes, construídas na interação dialógica, intencional e transformadora entre a instituição e a sociedade, a fim de promover o desenvolvimento local e regional, bem como possibilitar a dinamização do conhecimento. Envolve necessariamente a comunidade externa e estudantes extensionistas, como forma de contribuir com a formação destes.
- 1.2. As propostas de ação de extensão a serem submetidas neste Edital deverão se enquadrar nas seguintes categorias: A) Projetos, Cursos e Eventos de extensão; B) Ações de extensão vinculadas a Programas de extensão em andamento; C) Ações de extensão vinculadas a Planos Locais de Extensão; D) Atividades vinculadas à consolidação dos Planos Locais de Extensão.
- 1.3. Entende-se como **Programa de Extensão** o conjunto articulado de projetos e/ou outras ações de extensão, preferencialmente multidisciplinar, associado à pesquisa e ao ensino, envolvendo necessariamente a participação de discentes e a comunidade externa. Possui caráter orgânico-institucional, articulado às políticas definidas por meio dos colegiados deliberativos, integração no território ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.
- 1.4. Entende-se como **Projeto de Extensão** o conjunto de ações de caráter orgânico-institucional com prazo definido, associado e integrado para o alcance de objetivos comuns. São ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico, com objetivos gerais e específicos bem definidos, que propiciem a relação teoria-prática e envolvam docentes e/ou técnicos administrativos, estudantes e a comunidade. Deve estar preferencialmente vinculado à alguma ação/projeto de ensino e/ou pesquisa, e preferencialmente articulado com algum(uns) curso(s) (Projeto Político Pedagógico - PPC).
- 1.5. Entende-se como **Curso de Extensão** o conjunto articulado de ações pedagógicas formadoras, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou à distância, planejado, organizado e avaliado de modo sistemático para atender demandas da sociedade e as necessidades de aquisição, atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos de jovens e adultos, podendo alcançar toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas, associações comunitárias, instituições públicas ou

privadas, independentemente do nível de escolaridade e formação. Deve estar preferencialmente vinculado à alguma ação/projeto de ensino e/ou pesquisa, e preferencialmente articulado com algum(uns) curso(s)/ (Projeto Político Pedagógico - PPC).

- 1.6. Entende-se como **Evento** as ações que impliquem a apresentação e exibição pública e livre, ou também com público específico, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, com classificação por interesse, duração, número de participantes e metodologia.
- 1.7. Entende-se como **Plano Local de Extensão** o instrumento de planejamento institucional da extensão no âmbito dos câmpus do IFG, elaborado a partir do mapeamento territorial e da identificação de demandas sociais, econômicas, culturais e educativas, que orienta a definição de diretrizes, eixos de atuação, metas e estratégias para o desenvolvimento articulado das ações de extensão, em consonância com as políticas institucionais, com a integração entre ensino, pesquisa e extensão e com o desenvolvimento local e regional.
- 1.8. As propostas submetidas deverão estar em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Resolução 24/2019/CONSUP/IFG, adotando-se o fluxo de processos estabelecido por este edital e encaminhadas via Módulo Extensão no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).
- 1.9. Os formulários, documentos e demais encaminhamentos referentes, exclusivamente, à tramitação das propostas deverão considerar o disposto neste edital.
- 1.10. As ações de extensão apoiadas por este Edital serão financiadas com recursos oriundos do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 55365028 (25/2025), firmado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e o Ministério da Igualdade Racial, com gestão administrativa e financeira realizada por meio de contrato firmado junto à Fundação de Tecnópolis (FUNTEC), sob o nº 122/2025.
- 1.11. O repasse dos recursos para execução das Ações de Extensão está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito do proponente e demais envolvidos no processo.
- 1.12. O repasse dos recursos, para critérios de escalonamento, se for o caso, seguirá a ordem de classificação garantindo a equidade entre os câmpus e a Reitoria para tal finalidade.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Fomentar atividades de Extensão no IFG, oportunizando a participação de servidores, discentes, egressos e colaboradores externos no desenvolvimento de ações de extensão, visando ampliar a interação entre a instituição e as comunidades.
- 2.2. Contribuir para a melhoria da qualidade da educação, por meio da integração dos estudantes e servidores com a comunidade, oportunizando acesso ao conhecimento desenvolvido no âmbito do IFG, bem como o reconhecimento de saberes, experiências e vivências inerentes às comunidades.
- 2.3. Estimular a produção, o desenvolvimento e a difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos,

socioculturais, artísticos, desportivos e de inovação tecnológica.

- 2.4. Fomentar ações voltadas para o desenvolvimento local/regional, delimitando-se indicadores de desempenho das atividades realizadas no IFG, com vistas a compreender o impacto e desdobramentos dessas ações na instituição e na sociedade.
- 2.5. Contribuir com o planejamento institucional da extensão nos câmpus, por meio da oferta de Programas de Extensão articulados às questões e potenciais do território, notadamente vinculado ao processo de elaboração dos Planos Locais de Extensão.

3. DAS ÁREAS TEMÁTICAS, TEMAS E PÚBLICO BENEFICIÁRIO DA EXTENSÃO

- 3.1. Para a presente seleção, serão consideradas ações de extensão passíveis de apoio financeiro aquelas que tenham vínculo direto com a comunidade externa e que sejam desenvolvidas a partir das áreas temáticas e temas listados no Anexo I deste edital.
- 3.2. Dentre os temas previstos no Anexo I, os(as) coordenadores(as) deverão optar por aquele que melhor se ajuste ao escopo geral da proposta, considerando-se que tal adequação temática, em razão das diretrizes da extensão, será tratada como critério de avaliação deste edital.

3.3. Serão priorizadas propostas que contemplem os seguintes beneficiários (público-alvo):

- I - grupos, coletivos e movimentos sociais vinculados à promoção da igualdade racial, incluindo movimento negro e movimento indígena;
- II - comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, outras);
- III - grupos, coletivos, refugiados, movimentos de minorias, movimento indígena e movimento negro;
- IV - mulheres em situação de vulnerabilidade social, violência e exclusão do mundo do trabalho;
- V - jovens em situação vulnerabilidade social, de violência, de exclusão educacional ou em cumprimento de medida socioeducativa;
- VI - agricultores familiares, trabalhadores do campo e/ou beneficiários da reforma agrária;
- VII - trabalhadores desempregados ou informais;
- VIII - comunidades escolares da educação básica pública;
- IX - grupos, coletivos e movimento de identidade e diversidade sexual e de gênero (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros, Queer e Intersexuais - LGBTQI+);
- X - grupos, coletivos e movimento pela moradia popular e associações da sociedade civil;
- XI - pessoa com deficiência e/ou necessidades específicas;
- XII - pessoa idosa;
- XIII - grupos, coletivos e associações autogestionários ou em fase de organização, coletivos culturais ou de economia popular solidária.

3.4. Em cada proposta, o(a) proponente deverá indicar, no ato da submissão da ação de extensão, uma área temática, um tema, uma área de conhecimento e o(s) público(s) beneficiário(s) que melhor se relacionem com a proposta.

4. DA ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. A submissão das propostas será, exclusivamente, pelo Módulo Extensão no SUAP, disponível em: https://suap.ifg.edu.br/projetos/editais_abertos/. Propostas enviadas por outros meios serão desconsideradas.
- 4.2. A estrutura, os documentos necessários e a forma de submissão da proposta no Módulo Extensão no SUAP estão dispostos no Anexo II deste edital.
- 4.2.1. Os documentos para submissão da proposta são:
- a) Termo de Compromisso e Responsabilidade - Anexo III.
 - b) Declaração de Anuência e Apoio para Desenvolvimento da Ação de Extensão - Anexo IV.
 - c) Declaração de Parceria (quando houver) - Anexo V.
- 4.3. As propostas deverão ser formalizadas no Módulo Extensão no SUAP, até às 23h59 do último dia previsto para submissão, conforme estabelecido no cronograma, item 14, deste edital.
- 4.4. A “Declaração de Parceria” constitui manifestação preliminar de intenção de colaboração entre as partes. Nos casos em que houver previsão de um acordo de execução conjunta das atividades na ação de extensão, conforme as regulamentações vigentes, será obrigatória a formalização de instrumento jurídico específico, cuja assinatura deverá preceder o início das atividades vinculadas à ação.
- 4.5. O não atendimento aos itens deste edital implica em desclassificação da proposta.
- 4.6. Após o fechamento das inscrições, a Pró-Reitoria de Extensão (Proex) divulgará a lista das inscrições homologadas, conforme cronograma deste edital.

5. DOS REQUISITOS DO(A) COORDENADOR(A) DA AÇÃO

- 5.1. Integrar o quadro permanente efetivo do IFG.
- 5.1.1. Os servidores deverão estar em exercício pleno de suas atividades durante todo o período que se desenvolverá a ação;
- 5.1.2. Servidores que se afastarem no decorrer da execução da ação de extensão deverão comunicar à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (Gepex) o afastamento da função de coordenador, indicando novo coordenador e podendo recompor a equipe de execução;
- 5.1.3. Servidores em afastamento por interesse próprio, para servir em outro órgão, para mandato eletivo, para programas de pós-graduação e outros afastamentos e licenças previstas na Lei nº 8.112/90, não poderão participar deste edital;
- 5.1.4. Servidores em caráter de substituição e em cooperação técnica não poderão participar neste edital como coordenador da ação, mas poderão ser integrantes da ação de extensão como membros da equipe.

- 5.2.** O servidor poderá submeter até duas propostas, em faixas distintas, não estando impedido de participar de outras propostas como membro da equipe.
- 5.2.1.** Caso pretenda submeter mais de uma proposta, pelo menos uma delas deverá estar alinhada e/ou vinculada aos Planos Locais de Extensão.
- 5.2.2.** Cada proposta poderá ser apresentada somente em uma das faixas de financiamento previstas neste edital. Caso haja duplicidade, será considerada apenas a última proposta submetida, com documentação completa.
- 5.3.** Os servidores deverão estar adimplentes com a Instituição quanto à entrega de relatórios e prestação de contas vinculadas aos projetos e às ações de ensino, pesquisa e extensão sob sua responsabilidade.
- 5.4.** Na elaboração da proposta, no que concerne aos servidores do IFG, deverão ser observados os dispositivos da Resolução 24/2019/CONSUP/IFG.
- 5.5.** Durante a vigência da proposta, o coordenador não poderá se afastar das atividades relativas à ação de extensão por mais de 30 (trinta) dias. Casos excepcionais deverão ser encaminhados à Proex.

6. DOS REQUISITOS DOS MEMBROS DA EQUIPE DA AÇÃO DE EXTENSÃO

- 6.1.** As equipes responsáveis pelo desenvolvimento das ações, no ato de submissão da proposta, deverão ser compostas, no mínimo, por um(a) servidor(a) coordenador(a) da proposta.
- 6.1.1.** Para as propostas vinculadas à modalidade de Programa de Extensão a equipe deverá ter no mínimo outros dois servidores além do coordenador, conforme o disposto no item 7.3.5 deste edital.
- 6.2.** Cada proposta deverá prever a participação de, no mínimo, um(a) estudante extensionista bolsista do ensino técnico e/ou superior durante o período de execução da proposta.
- 6.3.** A proposta poderá prever a participação de colaboradores externos, estudantes voluntários e egressos na sua equipe executora conforme necessidade da ação de extensão. O(a) estudante poderá ser voluntário (a) em apenas uma ação de extensão contemplada neste edital e deverá cumprir um total mínimo de 24 horas de participação na ação.
- 6.4.** O(A) estudante contemplado(a) com bolsa de extensão deverá dedicar-se às atividades previstas na ação de extensão em carga horária mínima equivalente a 08 (oito) horas semanais ou 32 (trinta e duas) horas mensais, conforme o planejamento da ação e a organização das atividades pelo(a) coordenador(a).
- 6.5.** A seleção dos membros externos e/ou estudantes, que eventualmente irão compor a equipe de execução, em momento posterior à avaliação deste edital, conforme cronograma previsto, deve ocorrer, preferencialmente, por chamamento público.
- 6.6.** No caso da vinculação de estudantes em situação de vulnerabilidade e/ou cotista à equipe executora, será condicionado ao proponente assumir o compromisso de efetivação *a posteriori*, tornando-se obrigatória a seleção conforme resultado do edital de assistência estudantil homologado pela Coordenação de Assistência Estudantil - CAE e/ou por meio de outros

documentos comprobatórios, quando for o caso. Caso não se constate seu cumprimento, a proposta poderá ser descontinuada, conforme as orientações do Anexo II.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. Os projetos aprovados serão financiados com recursos institucionais, no valor global estimado de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

7.1.1. Conforme expresso no item 1.11, o valor global compreende uma estimativa que poderá ser alterada em razão da disponibilidade orçamentária.

7.2. As propostas serão divididas nas seguintes faixas e categorias, conforme estabelecido no Quadro 1

Quadro 1. Categorias e intervalos de financiamento das propostas

Faixa	Categoria	Intervalo de Financiamento	Quantidade mínima de propostas a serem contempladas*	Recurso previsto por faixa
Faixa 1	A) Projetos, Cursos e Eventos de extensão; B) Programa de Extensão com atividades em andamento.	Até R\$ 8.000,00	20*	160.000,00
Faixa 2	C) Ações de extensão vinculadas a Planos Locais de Extensão; D) Atividades vinculadas à consolidação dos Planos Locais de Extensão.	Até R\$ 10.000,00	15*	150.000,00

* Conforme expresso nos itens 1.10, 1.11 e 7.10, a quantidade de propostas a serem contempladas prevê uma estimativa que poderá ser alterada em razão da disponibilidade orçamentária.

7.3. A Faixa 2 compreenderá exclusivamente propostas vinculadas aos Planos Locais de Extensão (PLE), observadas as seguintes disposições:

- 7.3.1.** A categoria C é destinada a propostas que estejam presentes no PLE vigente;
- 7.3.2.** A Categoria D é destinada a atividades voltadas ao desenvolvimento do PLE, com vistas à sua consolidação.
- 7.3.2.1** No ato da submissão, as propostas da Categoria D deverão ser cadastradas no Módulo de Extensão do SUAP na modalidade Projeto.
- 7.3.3.** Execução por período entre 6 e 12 meses, incluídas atividades de planejamento e implementação.
- 7.3.4.** Coordenação geral por um(a) servidor(a) do IFG.
- 7.3.5.** Composição de equipe por três servidores, no mínimo.
- 7.4.** As propostas encaminhadas poderão alocar recursos para despesas de custeio e/ou bolsas de extensão, sendo vedada a concessão de bolsas para servidores públicos federais.
- 7.4.1.** Na elaboração da proposta deverão ser destinados recursos de bolsas de extensão para estudantes do IFG nos percentuais mínimos de 25% do valor total previsto no planejamento apresentado em cada proposta, aplicando-se a regra para todas as faixas.
- 7.4.2.** Na elaboração da proposta poderão ser destinados recursos de bolsas de extensão para a comunidade externa nos percentuais máximos de 50% do valor total previsto no planejamento apresentado em cada proposta, aplicando-se a regra para todas as faixas.
- 7.5.** Para esta chamada serão contempladas com recursos, no mínimo, 20 (vinte) propostas da Faixa 1 e, no mínimo, 15 (quinze) propostas da Faixa 2, considerando-se o limite orçamentário previsto e os itens 1.11 e 7.1 deste edital.
- 7.6.** O valor final aprovado no cronograma físico-financeiro da proposta de ação de extensão não poderá ser alterado.
- 7.6.1.** Quando necessário, poderá haver remanejamento dos valores entre as rubricas, com devida justificativa aprovada pela Gepex e Proex, desde que o valor total aprovado para a proposta não seja ultrapassado.
- 7.7.** Caso não haja projetos inscritos ou aprovados em número suficiente em qualquer das faixas de fomento, o saldo do recurso poderá ser transferido entre as categorias para o financiamento das propostas aprovadas e em lista de espera.
- 7.8.** O remanejamento de recursos seguirá a ordem de classificação geral das ações de extensão de acordo com os critérios deste edital, garantindo a equidade entre os câmpus e a Reitoria para tal finalidade e considerando-se o limite orçamentário previsto e os itens 1.11 e 7.1 deste edital.
- 7.9.** Caso haja ampliação da dotação orçamentária, os recursos serão distribuídos entre as propostas aprovadas em suplência, homologadas na lista de espera e seguirá a ordem de classificação geral das ações de extensão de acordo com os critérios deste edital, garantindo a equidade entre os câmpus e a Reitoria para tal finalidade.
- 7.10.** Para fins deste edital, ficam estabelecidos os valores (mensais) das bolsas para o certame, apresentados Quadro 2:

Quadro 2. Valores mensais das bolsas de extensão

Categoria	Valor (mensal)
Bolsa Extensão - Ensino Superior	R\$ 700,00
Bolsa Extensão - Ensino Médio	R\$ 300,00
Bolsa de Extensão - Colaboradores externos	R\$ 700,00

7.10.1. A critério do(a) proponente, os/as bolsistas poderão receber número de bolsas correspondentes ao período proposto no plano de trabalho, de acordo com as metas e atividades previstas na ação, cadastradas no Módulo de Extensão do SUAP, podendo variar entre o mínimo de um mês e o máximo estabelecido no cronograma de desenvolvimento da ação.

7.10.2. Não é obrigatório que a totalidade dos bolsistas esteja vinculada a todo o período/etapas de execução da ação de extensão, desde que assegurado o disposto no item 7.4.1.

7.10.3. Em relação à concessão de bolsas para a comunidade externa, poderão ser aplicados valores diferentes aos previstos no Quadro 2, desde que estejam em acordo com a Resolução 209/2024/CONSUP/REITORIA/IFG, com o disposto no item 7.4.2 deste edital, e devidamente demonstrado e justificado no processo de descentralização orçamentária, quando for o caso.

8. DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Para fins deste edital, os recursos orçamentários poderão ser utilizados para os seguintes elementos de despesas:

Quadro 3. Elementos de Despesas

Elemento de Despesa	
Número	Descrição do item
33.90.18	Bolsa para estudantes
33.90.20	Bolsa para colaboradores externos
33.90.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física
33.90.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.30	Material de Consumo
33.90.33	Passagens
33.90.14	Diárias

8.1.1. Bolsas de extensão para estudantes do IFG devem seguir o estabelecido no item 7.4.1 deste edital.

8.1.2. Bolsas de extensão para colaboradores externos devem seguir o estabelecido nos itens 7.4.2 e 7.10.3 deste edital.

8.1.3. Os recursos poderão ser aplicados em despesas de custeio, tais como: aquisição de material de consumo e de insumos; material bibliográfico; logística em visitas à comunidade; outros materiais, e/ou custeios necessários para o desenvolvimento estrito da ação de extensão, sendo vedada sua utilização para:

I – pagamento de pessoal, sob qualquer forma;

II – aquisição de material permanente ou bens duráveis;

III – despesas de caráter pessoal;

IV – contratação de serviços em desacordo com a legislação vigente;

V – despesas sem vínculo direto com o plano de trabalho aprovado;

VI – ressarcimento de despesas realizadas fora do período de vigência da ação.

8.2. Em razão da natureza dos recursos oriundos do Termo de Execução Descentralizada (TED) firmado com o Ministério da Igualdade Racial, a gestão administrativa e financeira das ações de extensão contempladas neste Edital será realizada por meio da Fundação de Apoio (FUNTEC), nos termos do contrato vigente.

8.3. As ações de extensão selecionadas terão sua execução financeira e o pagamento de bolsas intermediados por Fundação de Apoio contratada, cujo fluxo operacional, prazos e documentações específicas serão informados posteriormente aos(as) coordenadores(as) das propostas aprovadas, por meio de publicação na página da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), no mesmo endereço eletrônico em que este edital foi divulgado

8.4. As solicitações de pagamento de bolsas e demais despesas deverão ser realizadas conforme cronograma da ação e orientações específicas a serem emitidas pela Proex, observando-se os prazos e procedimentos definidos pela Fundação de Apoio.

8.5. A execução dos recursos estará condicionada à aprovação da documentação exigida e ao cumprimento integral das orientações estabelecidas neste Edital, bem como das normas aplicáveis à gestão de recursos públicos por meio de Fundações de Apoio.

8.6 Sobre a solicitação de cancelamento da bolsa:

8.6.1 O bolsista poderá solicitar o cancelamento da bolsa, a qualquer momento, ao coordenador da ação, devendo indicar por escrito o motivo do pedido.

8.6.2 O coordenador da ação de extensão poderá solicitar o cancelamento da bolsa, a qualquer momento, por escrito, ao Gerente de Pesquisa e Extensão do seu câmpus, devendo indicar por escrito o motivo do pedido.

8.6.3 A PROEX poderá cancelar a bolsa, a qualquer tempo, caso seja constatada qualquer

irregularidade ou o descumprimento das disposições deste edital e/ou das normas institucionais aplicáveis.

8.6.4 As justificativas mencionadas nos itens 8.6.1, 8.6.2 e 8.6.3 deverão ser inseridas na aba anexos no Módulo Extensão do SUAP e comunicadas ao Coordenador Geral do Termo de Execução Descentralizada, que providenciará o desligamento junto à Fundação de Apoio contratada.

8.7 A prestação de contas das ações de extensão contempladas neste Edital deverá observar as normas aplicáveis à execução de recursos públicos por meio de Fundação de Apoio, bem como as orientações específicas da Pró-Reitoria de Extensão (Proex).

8.8 A prestação de contas técnica da ação será realizada por meio do envio de relatório final no SUAP, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, a aplicação financeira dos recursos, os resultados alcançados e a comprovação do atendimento ao público beneficiário, conforme previsto na proposta aprovada.

8.9 A prestação de contas financeira será consolidada pela Fundação de Apoio (FUNTEC), com base nas despesas executadas, podendo o(a) coordenador(a) da ação de extensão ser demandado(a) a apresentar informações complementares ou documentos que subsidiem a comprovação da correta aplicação dos recursos.

8.10 A não apresentação da prestação de contas técnica, ou a identificação de inconsistências na execução da ação, poderá implicar a suspensão de pagamentos, a necessidade de devolução de recursos e demais sanções previstas na legislação vigente e nas normas institucionais do IFG e da Fundação de Apoio.

9. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência para execução técnica da proposta de ação de extensão aprovada e contemplada com recursos será de até 12 (doze) meses.

9.1.1. É facultado ao proponente solicitar prorrogação do cronograma de execução técnica da ação por um período de até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e com a anuência da Gepex do câmpus e da Proex, com a finalidade exclusiva de conclusão das atividades técnicas, vedada qualquer solicitação de aportes financeiros, pagamentos de bolsas ou aquisições de bens e serviços nesse período.

9.1.2. O prazo para solicitação de prorrogação é de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência da execução da ação de extensão.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DA EQUIPE DA PROPOSTA DE AÇÃO DE EXTENSÃO

10.1. Do coordenador da ação de extensão:

- a) Participar de reuniões convocadas pela Proex, pela Fundação de Apoio e/ou pelo Coordenador Geral do Termo de Execução Descentralizada.
- b) Executar o plano de trabalho de acordo com as metas e atividades previstas na ação



cadastradas no módulo de Extensão do SUAP e cumprir o cronograma estabelecido.

- c) Encaminhar todos os documentos solicitados pela Pró-Reitoria de Extensão ou Fundação de Apoio, quando da aprovação da proposta, para a execução orçamentária da ação.
- d) Executar e gerenciar o andamento da ação de extensão, cumprindo metas, critérios, atividades e cronograma físico-financeiro estabelecidos no edital e contidos na proposta.
- e) Registrar por meio de fotos, vídeos e outros, as atividades desenvolvidas na ação de extensão.
- f) Enviar para análise e deliberação da Gepex e Proex, as alterações na consecução da ação, quando necessárias.
- g) Informar, com urgência, sobre a troca de bolsistas, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento da ação, quando necessário.
- h) Prestar informações sobre a ação de extensão, a qualquer tempo, quando solicitado pela Gepex do seu campus, pela Proex, pelo Coordenador Geral do TED ou pela Fundação de Apoio.
- i) Incentivar a participação do bolsista e dos voluntários em eventos e publicações sobre o tema da ação de extensão.
- j) Submeter os resultados parciais e/ou final da ação em eventos de extensão institucional, quando solicitado pela Proex.
- k) Comunicar à Gepex e ao Coordenador Geral do TED, previamente e por escrito, qualquer alteração na equipe da ação de extensão.
- l) Realizar o registro e finalização das atividades no Módulo de Extensão no SUAP em até 30 (trinta) dias após o término da ação. Todas as orientações para a execução dos registros das atividades e a conclusão da ação de extensão no Módulo de Extensão no SUAP estão descritas no Anexo XI.
- m) Mencionar o apoio concedido pelo IFG e pelos parceiros envolvidos (Fundação de Apoio e Unidade Descentralizadora), em caso de trabalhos apresentados e publicados vinculados à proposta da ação de extensão.
- n) Realizar a prestação de contas das atividades realizadas, em estrita conformidade com as normas, prazos e orientações estabelecidas pela Fundação de Apoio contratada.

10.2. Do estudante extensionista bolsista:

- a) Participar do(s) evento(s) interno(s) e externo(s) de divulgação da extensão de acordo com a demanda institucional.
- b) Executar o plano de trabalho de acordo com as metas e atividades previstas na ação cadastrada no módulo de Extensão do SUAP e cumprir o cronograma estabelecido.
- c) Encaminhar todos os documentos solicitados pela Pró-Reitoria de Extensão ou Fundação de Apoio para o recebimento da bolsa.
- d) Submeter, em conjunto com o coordenador da ação de extensão, os resultados finais da ação a eventos institucionais de extensão, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Extensão.



- e) Realizar o registro de frequência e das atividades desenvolvidas no módulo SUAP.

10.3. Do extensionista voluntário:

- a) Cumprir as atividades descritas no plano de trabalho de acordo com as metas e atividades previstas na ação cadastradas no módulo de Extensão do SUAP, seguindo as responsabilidades e compromissos assumidos junto ao IFG, não podendo exceder 10 horas semanais de serviço voluntário.
- b) Apresentar o *Termo de Autorização dos Responsáveis* - Anexo VIII (quando estudante menor) e o *Termo de Compromisso do Extensionista Voluntário* - Anexo VII, devidamente assinados.
- c) O estudante do IFG poderá participar em apenas uma ação de extensão contemplada por este edital.

10.4. Dos membros da comunidade externa e/ou parceiros institucionais (pessoa física):

- a) Cumprir as atividades descritas no plano de trabalho de acordo com as metas e atividades previstas na ação cadastradas no módulo de Extensão do SUAP, seguindo as responsabilidades e compromissos assumidos junto ao IFG.
- b) Apresentar o *Termo de Compromisso do Extensionista Voluntário* (Anexo VII) ou encaminhar todos os documentos solicitados pela Pró-Reitoria de Extensão ou Fundação de Apoio para o recebimento da bolsa, quando for o caso.
- c) No caso de recebimento de bolsas por parte dos membros da comunidade externa, aplica-se subsidiariamente todas as condições previstas nas normas e regulamentos institucionais, no que couber.

11. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A seleção das propostas será realizada por uma Comissão de Avaliação definida pela Pró-Reitoria de Extensão, considerando-se a documentação enviada e o mérito da Ação de extensão - conforme Anexo X (*Tabela de Avaliação da Ação de Extensão*).

11.1.1. Cada proposta apresentada deverá ser avaliada por, no mínimo, dois pareceristas. Em caso dos pareceres apresentarem 30 (trinta) ou mais pontos de diferença entre as avaliações, um terceiro avaliador será acionado e o cálculo da pontuação final considerará as duas notas que mais se aproximarem.

11.2. A análise do mérito da Ação de extensão será realizada com base nos critérios estabelecidos na *Tabela de Avaliação da Ação de Extensão* (Anexo X), podendo variar entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.

11.3. Serão desclassificadas as propostas cuja avaliação da ação de extensão não atingir, no mínimo, 35,0 (trinta e cinco) pontos.

11.4. Visando a equidade na distribuição dos recursos, será garantida a cota mínima de 1 (uma) proposta aprovada/contemplada por câmpus dentro da faixa 1, desde que a mesma tenha sido classificada.

- 11.4.1.** Caso a unidade não apresente nenhuma proposta dentro da faixa 1, o recurso será remanejado para a listagem geral, obedecendo a ordem da classificação, garantindo a equidade de distribuição do recurso para os câmpus.
- 11.5.** Visando a equidade na distribuição dos recursos, será garantida a cota mínima de 1 (uma) proposta aprovada/contemplada por câmpus dentro da faixa 2, desde que a mesma tenha sido classificada.
- 11.5.1.** Caso a unidade não apresente nenhuma proposta dentro da faixa 2, o recurso será remanejado para a listagem geral, obedecendo a ordem da classificação, garantindo a equidade de distribuição do recurso para os câmpus.
- 11.6.** A pontuação da proposta será calculada pela média simples das notas atribuídas pelos pareceristas à avaliação da ação de extensão, conforme critérios previstos (ver *Tabela de Avaliação da Ação de Extensão* - Anexo X).
- 11.7.** Na publicação do resultado parcial e do resultado final, as propostas serão classificadas conforme a pontuação obtida. O resultado parcial seguirá a ordem decrescente de pontuação (da maior para a menor nota), enquanto o resultado final será divulgado por câmpus, observados os dispositivos de equidade previstos neste edital.
- 11.8.** Em caso de empate na pontuação final, serão considerados os seguintes critérios descritos em ordem de prioridade:
- a) Caracterização da proposta em relação ao item 3.2, que trata dos temas prioritários.
 - b) Propostas que contemplem os públicos beneficiários definidos no item 3.3.
 - c) Maior nota no quesito das diretrizes da extensão.
 - d) Maior nota no quesito das finalidades e princípios da extensão.
 - e) Maior número de discentes e/ou colaboradores envolvidos como bolsistas.
 - f) Maior número de servidores envolvidos na proposta.
 - g) Proposta proveniente de câmpus com menor número de propostas aprovadas e contempladas com recurso neste edital.
 - h) Sorteio.
- 11.9.** Não serão analisadas propostas sem a documentação exigida neste edital e/ou enviadas fora do prazo.

12. DA INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DOS RECURSOS

- 12.1.** O recurso, quanto ao resultado preliminar das ações de extensão, deve ser encaminhado diretamente pelo Módulo de Extensão do SUAP, até às 23h59min da data limite para interposição de recursos estabelecida neste edital.
- 12.2.** O recurso deverá ser interposto por meio da ferramenta "Interpor Recurso", disponível no módulo SUAP, conforme as orientações constantes do Anexo XII.
- 12.3.** A análise do recurso, quanto ao resultado preliminar deste edital, será realizada a critério da Pró-Reitoria de Extensão, com base na argumentação apresentada pelo proponente por meio do recurso interposto.

12.4. Não haverá reapreciação de recurso.

13. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS NO MÓDULO DE EXTENSÃO

- 13.1. O acompanhamento e o gerenciamento das ações de extensão aprovadas neste edital serão realizados no Módulo Extensão do SUAP pelos(as) Coordenadores(as) da ação de extensão e os Gerentes de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.
- 13.2. Caberá a Gerência de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações de extensão cadastradas e em execução no seu câmpus.
- 13.3. Caberá aos Coordenadores da ação de extensão manter atualizadas as informações sobre a equipe executora e preencher as informações e o registro de todas as metas e atividades previstas e executadas durante a ação de extensão.

14. DO CRONOGRAMA

- 14.1. Os interessados em participar da presente seleção deverão observar os prazos, conforme o quadro abaixo:

Quadro 5. Cronograma do edital

ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital	27/07/2026
Impugnação do edital	27/07 a 30/07/2026
Resultado dos pedidos de impugnação	31/07/2026
Período de inscrições	03/08 a 06/09/2026
Homologação das inscrições	08/09/2026
Período de avaliação das propostas	08/09 a 21/09/2026
Resultado preliminar	22/09/2026
Período para apresentação de recursos	23/09 a 24/09/2026
Período de avaliação dos recursos	25/09 a 28/09/2026
Divulgação da avaliação dos recursos	28/09/2026
Divulgação do resultado final	30/09/2026

Reunião com os/as coordenadores(as) das ações contempladas	02/10/2026 (9h30)
Início das Atividades das Ações de Extensão	a partir de 05/10/2026

*Os prazos previstos no cronograma poderão ser alterados pela Proex e serão comunicados na página eletrônica da Extensão, por meio do endereço <http://ifg.edu.br/editais-extensao>.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- 15.1. A submissão das ações de extensão implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e das normas vigentes no âmbito do IFG e da Fundação de Apoio, das quais o(a) coordenador(a) do mesmo não poderá alegar desconhecimento.
- 15.2. As propostas encaminhadas com documentação incompleta, fora do prazo estabelecido ou que se apresentarem em desacordo com as condições dispostas neste edital estarão sujeitas à desclassificação.
- 15.3. As ações de extensão serão contempladas mediante convocação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação e os critérios de equidade previstos neste edital, considerando-se os limites orçamentários disponíveis.
- 15.4. Os casos omissos relativos à aplicação deste Edital serão resolvidos no âmbito da PROEX, com fundamento nas normas institucionais do IFG, na legislação vigente e nas normas aplicáveis à gestão dos recursos executados por meio da Fundação de Apoio.
- 15.5. A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) resguarda-se o direito de alterar o cronograma previsto no item 14 deste edital, comprometendo-se a divulgar previamente as alterações por meio do sítio eletrônico institucional. (<http://ifg.edu.br/editais-extensao>).
- 15.6. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.7. Outros documentos poderão ser solicitados a qualquer tempo pela Pró-Reitoria de Extensão, a Fundação de Apoio responsável por gerir os recursos deste edital ou órgãos de controle para fins de acompanhamento das ações de extensão ou da participação de seus componentes.
- 15.8. Todo e qualquer resultado oriundo das ações de extensão aprovado neste edital será considerado de propriedade intelectual do IFG.
- 15.9. A qualquer tempo, a Pró-Reitoria de Extensão ou Fundação de Apoio poderá emitir orientações complementares a este edital, que deverão ser publicadas por meio da página institucional, no endereço <http://ifg.edu.br/editais-extensao>
- 15.10. As situações excepcionais relacionadas à execução das propostas contempladas neste Edital poderão ser submetidas à análise e deliberação da Pró-Reitoria de Extensão (Proex), mediante justificativa fundamentada do(a) coordenador(a), desde que não impliquem alteração dos objetivos, dos critérios de seleção, dos princípios deste Edital ou do valor global aprovado para a



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
GOIÁS PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

proposta, observadas a legislação vigente, as normas institucionais e as orientações da Fundação de Apoio, quando couber.

- 15.11.** Outras informações poderão ser obtidas junto à Pró-Reitoria de Extensão por meio do e-mail **extensao@ifg.edu.br**, com o assunto **"Informações Edital 25/2026/PROEX/IFG"**.

Goiânia, 27 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)
REINALDO DE LIMA REIS JÚNIOR
Pró-Reitor de Extensão do IFG

(assinado eletronicamente)
WANDERLEY AZEVEDO DE BRITO
Reitor substituto
Portaria nº 0332/REITORIA/IFG, de 04 de fevereiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por:

- Wanderley Azevedo de Brito, REITOR(A) - SUB-CHEFIACD-1 - REITORIA, em 27/07/2026 17:07:52.
- Reinaldo de Lima Reis Junior, PRO-REITOR(A) - CD2 - REI-PROEX, em 27/07/2026 17:04:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 802996
Código de Autenticação: cc6f8cf931



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3240-7758 (ramal: 7758), (62) 3240-7757 (ramal: 7757)